



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO
CÂMPUS AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE
N.º 16/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do NEABI do IFSC Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

Considerando a deliberação do Colegiado do Câmpus em sua reunião extraordinária ocorrida no dia 03 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do IFSC Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 07 de novembro de 2025.

Daniel Fernando Carossi
Diretor-Geral
IFSC - Câmpus São Lourenço do Oeste
Portaria n.º 166 de 12/07/2018

Daniel Fernando Carossi
Presidente do Colegiado do Câmpus

***REGIMENTO INTERNO NEABI - NÚCLEOS DE ESTUDOS
AFRO-BRASILEIROSE INDÍGENAS - DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA -
CAMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE***



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DAS AÇÕES	5
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO NEABI	7
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	8
Seção I - Da Coordenação Geral	8
Seção II - Da Secretaria	9
Seção III - Dos membros da comunidade acadêmica	10
Seção IV - Representação da comunidade externa	10
Seção V - Das Responsabilidades de todos os integrantes	11
CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NEABI	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento do NEABI - Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus São Lourenço do Oeste.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O NEABI - Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas - vinculado à Direção Geral do Campus de São Lourenço do Oeste, está voltado para ações afirmativas sobre Africanidade, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, pautado na Lei nº 10.639/2003 e nas questões indígenas, Lei nº 11.645/2008, e diretrizes curriculares que normatizam a inclusão das temáticas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O NEABI tem como missão sistematizar, produzir e difundir conhecimentos, fazeres e saberes que contribuam para a promoção da equidade racial e dos Direitos Humanos, tendo como perspectiva a superação do racismo e outras formas de discriminações, ampliação e consolidação da cidadania e dos direitos das populações negras, indígenas e estrangeiros no Brasil, em Santa Catarina e, em particular, no Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste .

Art. 4º O NEABI tem como objetivos:

- I. Desenvolver programas e projetos em temas sobre relações étnico-raciais em diversas áreas do conhecimento numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.
- II. Promover encontros de reflexão e capacitação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção histórica, cultural e social do país;
- III. Levantar e sistematizar as informações sobre recursos humanos e produção de conhecimento existentes, acerca das relações étnico-raciais no município do campi do Instituto Federal de São Lourenço do Oeste;
- IV. Possibilitar o intercâmbio técnico-científico entre IES - Instituições de Ensino Superior - centros de pesquisas e de ensino, organizações públicas e/ou privadas de defesa e promoção da igualdade racial, em nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. Buscar recursos internos e externos para desenvolver projetos de pesquisa,

- ensino e extensão relacionados às questões étnico-raciais e fluxos migratórios;
- VI. Contribuir no planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do Instituto Federal de Santa Catarina, em especial, no que tange às ações afirmativas;
 - VII. Apoiar, planejar e executar ações que visem contribuir para a formação inicial e continuada de servidores e discentes para as relações étnico-raciais.
 - VIII. Estimular publicações técnicas e/ou científicas sobre questões étnico-raciais com as comunidades interna e externa ao Instituto: universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, imigrantes, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;
 - IX. Motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens de formação integrada a questões étnico-raciais, de forma contínua;
 - X. Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação étnico-racial no Campus;
 - XI. Incentivar a criação dos grupos de estudos, pesquisa e convivência da cultura afro-brasileira e indígena, com a participação da comunidade interna e externa do IFSC, São Lourenço do Oeste.
 - XII. Apoiar no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de intervenção que visem o estímulo de políticas públicas por meio de parceria com a rede de proteção social dos múltiplos territórios.
 - XIII. Realizar estudos e debates sobre os componentes curriculares dos PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos ofertados pelo campus, a fim de assessorar tecnicamente na inserção dos conteúdos referentes à História e à Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme preveem as leis nº.10.639/2003 e nº.11.645/2008;
 - XIV. Orientar a Departamento de Ensino , as coordenadorias de cursos e o setor pedagógico quanto à inclusão de conteúdos referentes à Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo (ERER) nos projetos pedagógicos dos cursos Técnicos de nível médio (integrado, concomitante, subsequente e Proeja); do Superior e de Pós-Graduação;
 - XV. Propor e acompanhar a inclusão e a prática da disciplina Educação das Relações Étnico-Raciais e Racismo (ERER) nos PPC's (Projetos Pedagógicos de Cursos) de nível médio e superior (Graduação e Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu), em especial nas Licenciaturas;
 - XVI. Recomendar à biblioteca e aos coordenadores de curso obras literárias e publicações científico-acadêmicas relacionadas à educação étnico-racial e antirracista para o ampliação do acervo;
 - XVII. Compreender quais os motivos levaram os imigrantes em geral, e os venezuelanos em particular, e em menor número, cubanos e etíopes, a

saírem de seu país de origem tendo o Brasil como destino e especificamente o estado de Santa Catarina e a região Oeste; Refletir sobre casos de xenofobia, racismo entre outras formas de discriminação sofrida pelo grupo;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DAS AÇÕES

Art. 5º O NEABI está estruturado para colaborar no desenvolvimento de ações educativas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis ligadas às questões étnico-raciais. Como eixos temáticos para a realização de atividades permanentes, inserção nas políticas do PPI (Projeto Pedagógico Institucional), planos de curso e RDP (Regulamento Didático Pedagógico) e demais normativas locais do IFSC, sugerimos:

- I. Africanidade;
- II. História do continente africano;
- III. História da escravização no Brasil;
- IV. Comunidades negras remanescentes de quilombos;
- V. Comunidades Indígenas no Brasil e em Santa Catarina
- VI. História das populações indígenas em Santa Catarina, sobretudo na região Oeste e Extremo Oeste do Estado;
- VII. Culturas Africanas;
- VIII. Culturas Indígenas;
- IX. História da Alimentação indígena;
- X. História da Alimentação Africana;
- XI. Identidades étnico-raciais;
- XII. Inserção sócio-cultural e econômica do negro, indígena e imigrantes no Brasil;
- XIII. Inclusão sócio-educativa do negro, indígena e imigrantes no Brasil;
- XIV. A cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades negras remanescentes de quilombos;
- XV. A cultura, a ciência e a religiosidade nas comunidades indígenas;
- XVI. O território e o meio ambiente nas comunidades negras remanescentes de quilombos; O território e o meio ambiente nas comunidades indígenas;
- XVII. A etnobiologia nas comunidades negras remanescentes de quilombos e dos indígenas;
- XVIII. Saúde pública nas comunidades negras remanescentes de quilombos e de indígenas;
- XIX. Legislações específicas das comunidades atendidas nos NEABIs.
- XX. Imigração, Xenofobia e direitos humanos;

Art. 6º Disseminar a cultura da inclusão étnico-racial no âmbito do IFSC/SLO através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as

políticas socioeducativas do negro/a e indígena nas esferas municipal, estadual e federal;

Art. 7º Garantir a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação com êxito dos negros/as, indígenas e estrangeiros;

Art. 8º Fomentar na instituição a cultura da educação para a convivência, respeito à diversidade étnico-racial, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e comunicacionais;

Art. 9º Prestar assessoramento aos dirigentes do campus em questões relativas à diversidade étnico-racial;

Art. 10º Participar dos momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e gestão para compor o planejamento da Instituição de modo a atender às demandas específicas às questões étnico-raciais;

Art. 11º Indicar e propor ações para o planejamento necessário à realização de ações no âmbito das relações étnico-raciais no Plano Anual de Trabalho do Câmpus e nos demais fóruns institucionais.

Art. 12º Participar da elaboração da Política de Ações Afirmativas do IFSC e/ou inclusão social.

Art. 13º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, pelo menos bimestralmente, devendo acontecer de maneira periódica definidas no primeiro encontro após a constituição do NEABI.

Art. 14º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador e Secretário.

Parágrafo Único. Os demais membros serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails e outros) de uso corrente na Instituição.

Art. 15º As reuniões, assim como outras atividades do NEABI, deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do campus.

Art. 16º Na ausência do Coordenador e do secretário, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da instituição e membro do NEABI, para coordenar as atividades.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO NEABI

Art. 17º O NEABI deve ser constituído por equipe integrada preferencialmente por: pedagogo, assistente social, psicólogo, docentes e técnicos administrativos, discente e membros da sociedade civil.

§ 1º Dentre os membros titulares do NEABI deverá haver pelo menos um discente regularmente matriculado (prioritariamente indígenas, negros e/ou quilombolas) ou servidores de setores relativos ao ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

§ 2º Preferencialmente um dos membros do NEABI deve possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional em estudo das relações etnicorraciais, políticas de inclusão, direitos humanos, ações afirmativas relacionadas a indígenas e quilombolas.

Art. 18º A composição da equipe do NEABI dar-se-á por meio de livre adesão, devendo ter no mínimo quatro integrantes.

Art. 19º O NEABI terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral
- II. Secretário;
- III. Representação da comunidade acadêmica ou Representação da comunidade externa;
- IV. Discentes;

§3º É facultada a representação de discentes, de pais e/ou responsáveis e da sociedade civil organizada;

Parágrafo Único. Os membros participantes do NEABI deverão formalizar um plano de trabalho coletivo contemplando as atividades relacionadas ao funcionamento do núcleo.

Art. 20º Após a constituição do NEABI os membros escolhidos deverão eleger o coordenador, e o secretário, que comporão a comissão gestora, e criar comissões de trabalho para pensar mecanismos de acesso, permanência e êxito da sociedade e comunidade acadêmica.

§ 1º Os membros da comissão gestora deverão necessariamente ser servidores do IFSC São Lourenço do Oeste;

§2º O mandato do coordenador, e do secretário será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, mediante aprovação dos demais integrantes do NEABI;

§3º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes do NEABI substituem os respectivos titulares.

Art. 21º Os membros serão designados através de portaria emitida pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 22º Será desligado do NEABI o coordenador ou qualquer membro da comissão gestora que:

- I. Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II. Afastar-se do Câmpus por um período superior a um ano.

Parágrafo Único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelo Coordenador e Comissão Gestora, devendo ser entregues até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 23º Fica estabelecido que, por ocasião da conclusão e entrega do prédio próprio da instituição, a gestão deverá assegurar a destinação de espaço físico específico, adequado e permanente ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), destinado ao pleno exercício de suas atividades e ao atendimento dos discentes e servidores indígenas, quilombolas e estrangeiros.;

Parágrafo único: Caberá à equipe do NEABI apresentar oficialmente ao Diretor Geral do Campus as condições necessárias para funcionamento do referido núcleo.

Art. 24º Para promover a inclusão a indígenas, quilombolas e estrangeiros/imigrantes o NEABI requer:

- I. Profissionais capacitados e especializados;
- II. Adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do que está previsto nas legislações.
- III. Equipamentos e materiais específicos para participação nas ações de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;
- IV. A participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Parágrafo Único: caberá ao diretor geral buscar mecanismos de formação de seus servidores, seja viabilizando a participação em cursos, eventos ou garantindo assessoria especializada para tal fim.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 25º - Compete, especificamente, ao Coordenador:

- I. Representar os interesses do NEABI perante os órgãos administrativos do IFSC, e, por delegação do Diretor do Campus, perante órgãos públicos e privados, locais e nacionais;
- II. Prestar informações à Direção Geral do Campus e à Pró-reitoria de Extensão do IFSC sobre as atividades do NEABI, sempre que solicitado;
- III. Participar da elaboração, do planejamento orçamentário da instituição, buscando
- IV. recursos para o NEABI e gerir a execução dos recursos que forem repassados;
- V. Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo;
- VI. Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com a equipe do núcleo;
- VII. Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;
- VIII. Estimular campanhas de sensibilização sobre a importância do ensino da História da Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Indígena para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;
- IX. Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- X. Promover com apoio da Pró-reitoria de Extensão a integração entre os servidores do campus e dos demais NEABI do IFSC;
- XI. Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do campus, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas, afro-brasileira e indígenas;
- XII. Cumprir a carga horária mínima de 2 (duas) e máxima de 4 horas (quatro) semanais no NEABI, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

Seção II

Da Secretaria

Art. 26° À Secretaria do NEABI compete o apoio administrativo ao Núcleo, no que concerne a:

- I Redigir as atas e demais documentos;
- II. Organizar e arquivar documentos em meios digitais e impressos, além de divulgar aqueles que forem determinados pelo núcleo.
- III. Manter registro das reuniões e frequências, com as devidas justificativas, em caso de ausências;
- IV. Agendar reuniões e divulgá-las entre os membros do núcleo;
- V. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução,

divulgação sobre avaliação das ações do núcleo;

VI. Cumprir a carga horária mínima de 2 (duas) a 4 horas horas semanais no NEABI, sendo contabilizada como carga horária do servidor.

Seção III

Dos membros da comunidade acadêmica

Art. 27° No NEABI poderão participar servidores administrativos, docentes e discentes do campus SLO em situação ativa na instituição;

Art. 28° O membro interessado em participar deverá apresentar carta de intenção à Coordenação do NEABI e plano de ação integrado;

Art. 29° São atribuições da comunidade acadêmica do Núcleo:

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas na Instituição;
- III. Propor convênios com instituições parceiras para o desenvolvimento de pesquisas e intervenções com a temática do Núcleo.
- IV. Participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI;
- V. Cumprir a carga horária semanal mínima de acordo com seu plano de ação integrado.

Art. 30° Os membros deverão apresentar os resultados de suas atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos no núcleo em eventos institucionais;

Seção IV

Representação da comunidade externa

Art. 31 A representação da comunidade externa poderá ser através de convite a adesão de pessoas ligadas as associações ou representações do movimento negro, movimento indígena da região e associação de imigrantes/estrangeiros;

Art. 32° São atribuições da comunidade externa do Núcleo:

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos

e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas na Instituição;

Seção V

Das Responsabilidades de todos os integrantes

Art. 33º Compete aos integrantes do NEABI:

- I. Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Votar nas eleições para a coordenação do Núcleo;
- IV. Propor projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao Núcleo;
- V. Orientar a instituição nos aspectos de legislação e currículo acadêmico;
- VI. Fomentar e participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII. Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo em eventos de pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NEABI

Art. 34º As ações do NEABI deverão ser incluídas no Plano Anual de Trabalho do Câmpus e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Câmpus. Reservando 2% do orçamento anual do câmpus excluindo custos de manutenção.

Art. 35º Por ocasião da elaboração do Plano Anual de Trabalho do Câmpus, os membros do NEABI poderão solicitar à Direção Geral a disponibilização de um espaço próprio, como uma sala, destinado às atividades de coordenação, orientação, pesquisa e estudos. Tal espaço será essencial para atender às necessidades e demandas do núcleo, contribuindo para seu bom funcionamento.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja negada, a Direção Geral do Câmpus deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 36º Os membros do NEABI, com o apoio da direção geral dos campi, deverão, também, participar de editais internos e externos à Instituição com o intuito de captar recursos para o núcleo;

Art. 37º O coordenador do NEABI poderá receber Função Gratificada (FG), condicionada a disponibilidade da gestão.

Art. 38º A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelos Campi.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º O NEABI deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

- I. Sala mobiliada;
- II. Telefone e computadores com acesso à internet;

Art. 40º Os encontros gerais dos NEABI deverão acontecer, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 41º O NEABI reger-se-á por este regulamento e atos administrativos decorrentes.

Art. 42º O presente regulamento poderá ser atualizado, anualmente, através de discussão com representantes dos núcleos durante encontro institucional sobre a temática e posterior aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 43º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do NEABI juntamente com o Diretor Geral do Campus e Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE.

Art. 44º O NEABI deverá ser instituído por portaria do Diretor do Campus, após a composição da equipe.

Art. 45º O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.